**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

OSCAR BARELA:14189925934 Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934 Dados: 2026.08.10 13:06:11 -03'00'

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 233/2026, Pregão Eletrônico nº 233/2026** homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APTA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC. A exclusividade limita-se ao processamento e gerenciamento dos créditos da folha, não abrangendo empréstimos consignados, arrecadação, aplicações financeiras ou outros serviços bancários não previstos expressamente neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Pregão Eletrônico nº 233/2026 e seus anexos, homologado em xx/xx/2026, que integram esse contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

Será executado sob o regime indireto.

**CLÁUSULA QUINTA: O VALOR DA OUTORGA E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor total da outorga correspondente ao lance

vencedor, no montante de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), em parcela única.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA (art. 92, VI)**

O valor da outorga deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da homologação do processo licitatório e previamente à assinatura do contrato, mediante guia de arrecadação emitida pelo Departamento de Tributos do Município. O comprovante de pagamento integrará o processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, LOCAL DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

A Instituição Financeira iniciará a implantação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e será responsável pelo processamento da folha a partir do mês subsequente, após a conclusão da abertura das contas, da integração dos sistemas e dos testes necessários.
Os pagamentos a serem processados referem-se às folhas salariais líquidas dos servidores, já descontados o Imposto de Renda Retido na Fonte, contribuições previdenciárias, obrigações legais, consignações, transferências a terceiros e demais descontos autorizados ou previstos na legislação vigente.

A Contratada deverá assegurar, sem qualquer ônus para a Contratante ou para os beneficiários, o direito à portabilidade salarial dos integrantes da folha de pagamento, consistindo na possibilidade de transferência, mediante solicitação do beneficiário, dos valores creditados em conta salário para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de sua titularidade, mantida na própria instituição financeira contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, e suas eventuais alterações.

A Instituição Financeira deverá iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior, fato superveniente devidamente comprovado ou impedimento decorrente de ato ou omissão exclusiva do Município que impossibilite o início da implantação.

A Contratante disponibilizará à Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato, a relação dos servidores contendo os dados necessários para a abertura das contas salário.
Após o recebimento das informações, a Contratada deverá iniciar imediatamente os procedimentos necessários para abertura das contas salário dos beneficiários, observando as seguintes condições:

a) Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos/Pessoal do Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, relação eletrônica contendo os números das contas salário e respectivas agências destinadas ao recebimento dos créditos;

b) Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para formalização das contas, incluindo preenchimento de fichas cadastrais, assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senhas e demais procedimentos operacionais;

c) A Contratante e a Contratada deverão adotar, conjuntamente, todas as providências necessárias para formalização e manutenção das contas salário dos servidores, garantindo o adequado funcionamento do sistema de pagamento do funcionalismo municipal;

d) O pagamento dos servidores, incluindo o décimo terceiro salário e demais créditos decorrentes da relação funcional, será realizado conforme calendário definido pela Contratante;

e) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta salário ou outra modalidade autorizada pela legislação vigente.

**7.1 DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

A Instituição Financeira deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a Contratante ou para os beneficiários, plataforma eletrônica via **WEB e/ou aplicativo**, eficiente, segura e compatível com as necessidades operacionais do Município, permitindo a execução das operações necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência, observadas as normas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Todas as informações e arquivos transmitidos entre a Instituição Financeira, o Município de Águas de Chapecó/SC e os beneficiários deverão ser realizados por meios eletrônicos seguros, com mecanismos de proteção capazes de garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade e rastreabilidade dos dados, responsabilizando-se a Contratada pela segurança das informações sob sua guarda.

As plataformas utilizadas para troca de dados deverão possuir mecanismos de autenticação segura dos usuários, mediante certificação digital ou tecnologia equivalente, bem como utilizar criptografia adequada para proteção das informações transmitidas.

**7.2 ROTINA OPERACIONAL DOS PAGAMENTOS**

O Município de Águas de Chapecó/SC encaminhará à Instituição Financeira arquivo contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores e demais informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, observando a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

O envio dos arquivos ocorrerá com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data prevista para o crédito dos valores.

O Município definirá o calendário de pagamento da folha, disponibilizando os recursos financeiros necessários à Instituição Financeira com antecedência mínima de 01 (um) dia útil (D-1).
Os créditos realizados nas contas dos servidores compreenderão os valores líquidos das folhas mensais de pagamento, décimo terceiro salário e demais créditos decorrentes da relação funcional entre os servidores e o Município.
Quando houver créditos de remuneração custeados com recursos do Fundeb, a movimentação observará o art. 21, §§ 9º e 10, da Lei nº 14.113/2020, mediante conta específica, rastreabilidade dos recursos e atendimento às exigências legais de transparência.

**7.3 BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES**

A Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar aos servidores municipais produtos e serviços bancários compatíveis com as necessidades dos beneficiários, mantendo atendimento adequado, soluções inovadoras e condições competitivas de mercado.

Deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços:
a) Abertura e manutenção de conta salário, conforme regulamentação vigente;

b) Manutenção de conta corrente, caso o servidor opte pela contratação;

c) Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético ou eletrônico para movimentação bancária e utilização em terminais de autoatendimento, incluindo função débito;

d) Disponibilização de, no mínimo, 04 (quatro) extratos mensais gratuitos emitidos em terminais de autoatendimento;

e) Renovação de cadastro e análise de limite de crédito, quando solicitado pelo servidor;

f) Disponibilização de, no mínimo, 08 (oito) saques mensais gratuitos nos terminais de autoatendimento;

g) Realização de pagamentos diversos em caixas eletrônicos e canais digitais, conforme regulamentação vigente;

h) Isenção de tarifas para transferências via PIX;

i) Isenção de tarifas para, no mínimo, 02 (duas) transferências via TED, conforme condições estabelecidas pela regulamentação bancária;

j) Disponibilização de empréstimos consignados em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, mediante taxas competitivas de mercado, observados os limites legais de margem consignável e mediante autorização do Município, por meio de declaração de margem emitida pelo setor responsável pela gestão de pessoal.
A abertura de conta-corrente e a contratação de cartão de crédito, empréstimos, seguros, pacotes tarifados ou quaisquer outros produtos bancários dependerão de manifestação individual e expressa do servidor, sendo vedada qualquer forma de venda casada ou condicionamento do recebimento da remuneração.

**CLÁUSULA OITAVA: INEXISTÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA E REGISTRO DA RECEITA (art. 92, VIII)**

Considerando que a presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo **maior lance ou maior oferta**, não haverá previsão de despesa orçamentária a ser suportada pelo Município, uma vez que a contratação não envolverá desembolso de recursos públicos para pagamento à instituição financeira contratada.

Ao contrário, a instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em favor do Município, como contrapartida pela centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Dessa forma, não se aplica a indicação de dotação orçamentária para a presente contratação, tendo em vista a inexistência de obrigação financeira de natureza despesa por parte da Administração Municipal.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA (art. 92, X)**

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.

Constituem obrigações da Instituição Financeira Contratada, sem prejuízo das demais previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços objeto do contrato em estrita observância às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente.

II – Processar, com segurança, eficiência e pontualidade, os créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

III – Disponibilizar infraestrutura tecnológica, operacional e de atendimento suficiente para a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

IV – Disponibilizar plataforma eletrônica, sistemas, aplicativos e demais canais de atendimento necessários à operacionalização dos serviços, sem custos para o Município.

V – Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações recebidas da Administração, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

VI – Disponibilizar atendimento presencial, eletrônico e remoto aos beneficiários, assegurando a qualidade dos serviços e a solução tempestiva das demandas apresentadas.

VII – Proceder à abertura das contas salário dos servidores, quando necessária, observando a legislação do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VIII – Assegurar aos beneficiários o direito à portabilidade salarial, sem qualquer ônus, nos termos
da regulamentação do Banco Central do Brasil.

IX – Disponibilizar equipe técnica e suporte operacional durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela correção imediata de falhas ou inconsistências que possam comprometer a prestação dos serviços.

X – Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, propondo as medidas necessárias para sua regularização.

XI – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da implantação, operação, manutenção dos sistemas, atendimento aos beneficiários e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus para o Município.

XII – Efetuar o pagamento ao Município do valor correspondente ao lance vencedor, na forma, prazo e condições estabelecidos no edital e no contrato administrativo.

XIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

XIV – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo gestor e pelo fiscal do contrato, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

XV – Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

XVI – Observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores aplicáveis à execução do objeto.

XVII – Não interromper a prestação dos serviços durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

XVIII – Cumprir integralmente as obrigações assumidas em sua proposta, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

10.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2025:

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | | |
|---|---|---|
| **I -** | Advertência (art. 156, § 2º). | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| **II -** | Multa de até 30% | Qualquer infração (art. 156, § 3º) |
| **III -** | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II<br>III<br>IV<br>V<br>VI<br>VII |

| | | |
|---|---|---|
| | | Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| **IV -** | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I -A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 12.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 12.3:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** A contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 12.3. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6 As multas e as indenizações cabíveis serão cobradas administrativamente ou judicialmente, podendo ser compensadas com garantia prestada ou com créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, sem prejuízo da reparação integral do dano.

10.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 12.4 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.12 É admitida a reabilitação da contratada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II.** Pagamento da multa;

**III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 12.3 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTAS EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ (art. 92, XVII)**

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

13.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, conforme a Portaria nº 237/2026.

13.2 GESTÃO DO CONTRATO: Sidinei Follmann

13.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Vanderlei Scheffer

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, níveis de serviço ou prazos;

b) desatendimento das determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior;

c) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o objeto;

d) decretação de falência, dissolução da sociedade ou outra situação que comprometa a continuidade da execução;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

g) interrupção injustificada dos serviços ou falha grave que comprometa o processamento e o pagamento da folha;

h) descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

14.2 O direito da CONTRATADA à extinção observará as hipóteses e os requisitos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do objeto.

14.3 A extinção poderá ser unilateral, consensual, arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, observados os limites legais.

14.5 A extinção unilateral poderá acarretar a assunção imediata da operação, a adoção de medidas para assegurar a continuidade do processamento da folha, a execução de garantia, quando existente, e a cobrança dos prejuízos e multas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)**

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

16.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício

regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em ambiente seguro, com registro das transações, controle de acesso por perfil e mecanismos de rastreabilidade, sendo permitido o compartilhamento apenas quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ao atendimento de autoridade competente, sempre com observância da LGPD e dos deveres de segurança e confidencialidade.

16.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados ou comunicados a terceiros, exceto quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à atuação de operadores e suboperadores indispensáveis ou ao atendimento de autoridade competente, hipótese em que deverão ser observadas as mesmas obrigações de segurança, finalidade e confidencialidade previstas neste contrato.

16.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes quanto às medidas administrativas, organizacionais, técnicas e físicas destinadas a proteger a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade dos dados pessoais, responsabilizando-se também pelos operadores e suboperadores que utilizar na execução do objeto.

16.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de

tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará

completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O presente contrato não servirá de fundamento para a constituição de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e prepostos ou empregados da CONTRATADA.

17.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do CONTRATANTE e a formalização do instrumento adequado, observados os limites legais.

17.3 As comunicações entre as partes relacionadas a este contrato serão formalizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, xx de xxxxxxxxx de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **Prefeito** | **xxxxxxxxxxx** |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |